



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 07/03/17 11:30hs
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 183 /2017

EMENTA: Dispõe sobre matrícula para aluno com deficiência e portador de doença rara em escola pública municipal mais próxima de sua residência, assegura adequação dos espaços físicos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurada a matrícula de todo o aluno com deficiência ou portador de doença rara na escola pública municipal mais próxima de sua residência, independente de vaga.

Parágrafo único - O cumprimento do caput deste artigo respeitará a disponibilidade, na escola procurada, de professores habilitados para lidar com alunos portadores de doenças raras e com deficiência.

Art. 2º - As escolas deverão oportunizar aos alunos com deficiência a integração em turmas cujas salas de aula estejam localizadas em espaços físicos de fácil acesso.

Art. 3º - Os locais de que trata o Art. 2º desta lei devem ser adequados aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para o fácil acesso de pessoas com deficiência.

Art. 4º - A escola deverá proporcionar, regularmente, ao aluno matriculado nas condições do Art. 1º, salas de aula e atividades esportivas adequadas.

Art. 5º - O aluno de que trata esta Lei comprovará domicílio quando da solicitação de matrícula.

Parágrafo único - A comprovação de residência será feita através de documento próprio para tal fim, assinado pelo responsável legal.

Guim

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo, em 03 de março de 2017.

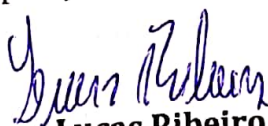
JUSTIFICATIVA

A presente medida visa proporcionar acessibilidade às crianças e adolescentes com deficiência e portadores de doenças raras da cidade de Campina Grande. O objetivo desta proposição é superar as barreiras facilitando o acesso do aluno à escola, garantindo o pleno exercício do seu direito constitucional de ter um ensino gratuito e de qualidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 53, inciso V, garante a todos os alunos o acesso a escola pública próxima da sua residência, portanto, não há que se promover nenhuma diferenciação entre os alunos de que trata esta lei dos demais.

Sabe-se que uma das razões para a evasão escolar das crianças e adolescentes com alguma deficiência é a dificuldade de deslocamento para as unidades de ensino distantes dos locais onde residem. Com a aprovação desta lei, essas pessoas teriam a dificuldade reduzida, o que as estimularia a frequentar as escolas de forma regular.

Desta forma, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação dessa relevante proposição.


Lucas Ribeiro

Vereador